



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº 1568, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.**

Publicado no B. O. M. M. Nº 112  
Em 05/10/2011

**ALTERA A MUDANÇA DE TITULARIDADE DE TERRENO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARÍLIA PEREIRA DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica transferida a titularidade de um terreno doado à empresa **SANDORI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.292.745/0001-95 para a entidade comercial denominada **TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 14.273.573/0001-01**.

**Art. 2º** - Durante os primeiros 05 (cinco) anos, contados da edição desta Lei a empresa beneficiária recolherá aos cofres do Município a título de Imposto Sobre Serviço – I.S.S., tendo como base a alíquota de 3% (três por cento).

**Parágrafo único:** O prazo aqui estipulado será improrrogável.

**Art. 3º** - O terreno objeto da doação não poderá ser vendido, arrendado, permissionado, permutado, ou fazer uso de qualquer outra forma de alienação da área ora doada, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, desde que aprovada pelo Poder Legislativo, sob pena de perder todo o incentivo fiscal ora concedido, como também, ressarcir aos cofres municipais, a título de indenização, o valor venal correspondente à área doada pelo período em que se beneficiou da mesma.

**Art. 4º** - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar as suas atividades industriais, podendo esse prazo ser elástico em igual período, mediante justificativas apresentadas e acolhidas pelo Poder Público Municipal, prazos que terão como marco inicial a publicação desta Lei.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo importará em imediata rescisão de alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

**Art. 6º** - Toda e qualquer indenização de benfeitorias realizadas no terreno ficam sob a inteira responsabilidade da empresa **TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA**, isentando o Município de qualquer ônus.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade da Lei Municipal nº 1.145/2004.

**Art. 8º** - Revogam-se ainda todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 05 de outubro de 2011.

**Marília Pereira Dias**  
PREFEITA MUNICIPAL